

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL E CULTURAL DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

A Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais, reunida em Belo Horizonte, no dia 09 novembro de 2020, aprovou a reforma do Estatuto, o qual passa a vigorar nesta data com a seguinte redação.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede e Finalidades.

SEÇÃO I

Da Denominação e Sede

Art.1º - O Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação do Ensino Público do Estado de Minas Gerais, doravante denominado SINDESPE-MG, foi fundado em 19 de dezembro de 2010, com Registro nº. 46211.012449/2007-11 e CNPJ 09.211.119/0001-88, tendo como sede e foro no município de Belo Horizonte em Minas Gerais e base territorial em todo Estado de Minas Gerais. Está situado em sede própria, à rua Tupis, número 457, sala 1403, centro, Belo Horizonte MG – Cep: 30190-061. É uma entidade de classe, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituído por prazo indeterminado. Representa a categoria Profissional dos Pedagogos: Supervisores Pedagógicos, Orientadores Educacionais e Coordenadores Pedagógicos, que trabalham no Ensino Público Estadual e Municipal de Minas Gerais, com abrangência em todo o território do Estado de Minas Gerais.

§ 1º- O SINDESPE-MG tem por finalidade coordenar, defender e representar legalmente a categoria dos Profissionais de Especialista em Educação Básica do Ensino Público do Estado de Minas Gerais, os Pedagogos a saber:

- a) Os Supervisores Pedagógicos;
- b) Orientadores Educacionais;
- c) Coordenadores Pedagógicos.

§ 2º- Poderão filiar-se ao SINDESPE-MG todos os Especialistas em Educação Básica do Ensino Público do Estado de Minas Gerais que exerçam cargos ou funções públicas no Ensino Público Estadual e Municipal, sejam efetivos, designados ou de livre provimento, ativos e inativos.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do SINDESPE-MG, proporcionar e atuar nas melhorias para os profissionais de Educação, na manutenção e defesa da categoria representada, com independência e autonomia sindical.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o SINDESPE-MG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e transparência.

Art. 4º - Atento as suas finalidades, constituem Objetivos Gerais do SINDESPE-MG:

- a) Promover a união dos Especialistas em Educação Básica;
- b) Lutar pela conquista de melhores condições de trabalho;
- c) Incentivar o aprimoramento Profissional, Intelectual, Cultural e Tecnológico no conjunto que representa;
- d) Criar Núcleos e indicar Representantes, de acordo com as suas necessidades, nas regiões abrangidas pelo SINDESPE-MG, na capital e no interior do estado;
- e) Manter contato e intercâmbio com as entidades congêneres, sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservados os objetivos fixados por este Estatuto;
- f) Filiar-se à Central Sindical, Confederação, e às outras organizações de interesse dos profissionais da categoria;
- g) Prestar apoio e assistência aos filiados por meio de: convênios, parcerias, consultorias pedagógicas e jurídicas no âmbito do sindicato e outros que forem do interesse da categoria;
- h) Lutar pela melhoria da qualidade do Ensino Público do Estado de Minas Gerais;
- i) Promover Congressos, Encontros, Fóruns, Seminários, Assembleias, Eventos Intersindicais e outros eventos com vistas à melhoria da qualidade do ensino público do Estado, bem como a organização e conscientização da categoria;
- j) Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;
- k) Representar, perante autoridades administrativas e judiciárias, os associados, podendo, inclusive, agir como seu substituto processual;
- l) Colaborar como órgão técnico e consultivo no estudo e solução dos problemas relacionados à categoria;
- m) Representar a categoria nos congressos, conferências, encontros e reuniões de interesse da categoria;

- n) Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho na capital e interior do Estado.
- o) Substituir processualmente os associados, independentemente de procuração em processos judiciais ou extrajudiciais, em nome próprio, para defesa dos direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos, as ações cabíveis, bem como impetrar mandando de segurança.
- p) Defender os direitos e interesses coletivos, difusos ou individuais homogêneos dos seus associados, independentemente de procuração, podendo para isso atuar judicialmente ou extrajudicialmente, como representante ou substituto processual, promovendo as ações necessárias, dentre elas, o mandado de segurança coletivo, ação civil pública, ação civil coletiva, ações próprias para fins de controle abstrato de constitucionalidade no âmbito estadual e/ou instrumento jurídico suficiente para assegurar e preservar os direitos da categoria.
- q) Defender o patrimônio público, social, ambiental relacionados à categoria e suas condições de trabalho, bem como os direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos e de gênero de integrantes da categoria;

§ 1º – Para desempenhar suas atribuições legais, o SINDESPE-MG, por deliberação da Diretoria Executiva, poderá firmar convênios, contratos e intercâmbios de interesse da categoria;

§ 2º – Na realização de seus objetivos o sindicato poderá valer-se de manifestações públicas, protestos e ações cívicas ou judiciais.

CAPÍTULO II Dos Associados

Art. 5º - Quaisquer Especialistas em Educação Básica do Ensino Público do Estado de Minas Gerais que exerçam cargos ou funções públicas no Ensino Público Estadual e Municipal, sejam efetivos ou designados, ativos ou inativos no âmbito do território do Estado de Minas Gerais, podem se filiar ao SINDESPE-MG, mediante preenchimento de formulários próprios e apresentação de cópia dos documentos de identificação e último contracheque, junto a sede do Sindicato.

Art. 6º – São Direitos dos Associados:

- a) Utilizar as dependências do SINDESPE-MG para atividades compreendidas nesse estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representação do SINDESPE-MG;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo SINDESPE-MG;

- d) Desfiliar-se do SINDESPE-MG quando lhe convier, mediante pedido por escrito, dirigido a Diretoria Executiva;
- e) Convocar Assembleia Geral, na forma prevista neste Estatuto;
- f) Recorrer a todas as instâncias do Sindicato por escrito, solicitando providências, tanto em relação à conduta e à postura de Diretores e Membros do Conselho Fiscal, em relação às atividades desenvolvidas pelo SINDESPE-MG;

Parágrafo Único – Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) Comparecer às Assembleias Gerais e acatar as suas deliberações, mesmo que de forma virtual através de vídeo conferência;
- b) Prestigiar o sindicato e propagar a política sindical;
- c) Levar assuntos de interesse da categoria para serem discutidos no sindicato;
- d) Zelar pelo patrimônio do sindicato, cuidando de sua correta utilização e conservação;
- e) Pagar em dia e mensalmente, a contribuição sindical;
- f) Cumprir o presente estatuto;
- g) Concorrer com o seu esforço pessoal para a plena consecução dos objetivos e princípios do sindicato;
- h) Acatar as resoluções das Assembleias, da Diretoria ou Conselho Geral, desde que não contrariem o Estatuto e o regimento interno vigentes;
- i) Manter atualizados os dados cadastrais perante o Sindicato;
- j) Providenciar documentação solicitada pelo Departamento Jurídico, bem como comparecer as audiências, perícias ou quaisquer diligências determinadas pelo juízo do processo, caso o servidor tenha interesse na propositura de ações judiciais.

Parágrafo Único: Os filiados não respondem, nem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome do Sindicato sendo representados por seu Presidente e Diretoria Executiva, conforme competências determinadas a cada cargo neste instrumento.

Art. 8º - Deixará de pertencer ao quadro social do SINDESPE-MG o associado que:

- a) Vier a falecer;
- b) Pedir desligamento por escrito e assinado, voluntariamente ou deixar a base territorial;
- c) For excluído, por justa causa, pela Diretoria Executiva, após o devido processo legal com direito a contraditório e a ampla defesa ao associado, sendo facultado recurso à Assembleia Geral;

d) Por dissolução da pessoa jurídica ou por incapacidade civil não suprida;

Art. 9º - O associado do SINDESPE-MG que vier infringir as normas estatutárias, praticar ato prejudicial ao sindicato ou conduta que fira a ética ou decoro, poderá sofrer penalidades.

§ 1º - A penalidade de que trata o caput deste Artigo será definida pela Diretoria Executiva e se classificará, levando em conta a gravidade da infração, o que ensejará advertência, suspensão ou eliminação do quadro social.

§ 2º - A diretoria Executiva do SINDESPE-MG ao receber representação acerca da suposta infração cometida pelo associado, apreciará e deliberará quanto à procedência ou não da infração cometida.

§ 3º - Considerando improcedente, a representação será arquivada. Caso seja deliberado pela procedência, a Diretoria Executiva do SINDESPE-MG citará o representado para em 10 (dez) dias úteis, a contar da citação, apresentar sua defesa por escrito, ficando assegurado o amplo direito de defesa e contraditório.

§ 4º - Findo o Prazo de 10 (dez) dias úteis, será designado pelo Presidente, um relator entre os membros da Diretoria Executiva, que em 10 dias úteis apresentará relatório conclusivo indicando a medida a ser adotada, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º - A Diretoria Executiva deliberará por maioria simples acerca da penalidade ou não a ser imposta ao associado representado, observado o que dispõe o § 1º deste artigo, que poderá ser: advertência, suspensão ou eliminação do quadro social do SINDESPE-MG.

§ 6º - Da decisão de que trata o parágrafo anterior, poderá o representado apresentar recurso junto a Assembleia Geral, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da citação, assegurando oportunidade de ampla defesa. O recurso será recebido pelo Presidente no efeito suspensivo e devolutivo e será submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral a ser realizada após a apresentação do recurso.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos de Deliberação e de Administração do Sindicato

Art. 10 – São órgãos de deliberação e de administração do SINDESPE-MG:

- a) Congresso;
- b) Assembleia Geral;

- c) Diretoria Executiva;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Representantes de Núcleos.

SEÇÃO I Do Congresso

Art. 11 – O Congresso, sem prejuízo da competência privativa da Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação máxima, integrado pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Representantes de Núcleos Regionais.

Parágrafo Único - Os Representantes de Núcleo Regional (podendo ser em até 2 (dois) de cada Núcleo), filiados e em dia com as suas obrigações sindicais, terão direito a voz e voto.

Art. 12 – Ao Congresso compete:

- a) Definir a política educacional, sindical, social, cultural, econômica e associativa do SINDESPE-MG;
- b) Fazer campanhas reivindicatórias;
- c) Reunir-se anualmente se necessário, em data e local indicado pela Diretoria Executiva através do Presidente, ou de forma remota/virtual/vídeo conferência e poderá por aprovação de 50% (cinquenta por cento) mais um dos presentes, deliberar sobre assuntos não constantes da ordem do dia, exceto no que se refere à matéria privativa da Assembleia Geral.

Parágrafo Único – As deliberações do Congresso serão aprovadas por maioria simples de votos.

SEÇÃO II Das Assembleias Gerais

Art. 13 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é um órgão de deliberação do SINDESPE-MG, e constitui-se no principal elo do sindicato com os seus filiados, que poderão participar das Assembleias Gerais de forma presencial ou em vídeo conferência, com direito a voz e voto, desde que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 14 – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) Fixar o valor das contribuições sindicais;

- b) Deliberar sobre as contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- c) Definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- d) Autorizar despesas extraordinárias ordenadas pela Diretoria Executiva;
- e) Apreciar os relatórios finais e os planos de trabalho preparados pela Diretoria Executiva;
- f) Participar da pauta de reivindicações da categoria;
- g) Decidir e julgar em grau de recurso a eliminação ou não do associado, bem como a perda de mandato de Diretores, e Membros do Conselho Fiscal do sindicato;
- h) Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre sua alteração com o concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;
- i) Deliberar justificadamente e por 2/3 (dois terços) dos presentes sobre a dissolução do SINDESPE-MG, bem como dar destino a seu patrimônio;
- j) Eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do SINDESPE-MG, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Parágrafo Único – As deliberações de que tratam os incisos “g”, “h”, “i” e “j” deste artigo só poderão ser tomadas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta em condições de votar.

Art. 15 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do SINDESPE-MG, pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados em dia com suas obrigações sindicais, mediante edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data da Assembleia.

§ 1º - A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações. E em segunda Convocação após trinta minutos com qualquer número de filiados presentes ou em vídeo conferência.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vez por ano, uma no início e outra no final, para deliberar sobre o que trata o Art. 14, e quadrialmente para eleger a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. E extraordinariamente, sempre que convocada, de acordo com o disposto neste Estatuto.

§ 3º - As Assembleias serão presididas pelo Presidente do SINDESPE-MG e na sua ausência, por qualquer membro da Diretoria Executiva.

§ 4º - As deliberações da Assembleia serão tomadas por aclamação e por maioria simples dos presentes, salvo as exceções previstas neste Estatuto.

§ 5º - A votação nas Assembleias será necessariamente secreta, quando se tratar da eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e também nos casos de destituição, ou ainda na apreciação de recursos interpostos contra a aplicação de pena de eliminação do quadro de sócios do Sindicato.

§ 6º - Das Assembleias Gerais constarão:

- I - O dirigente que é o Presidente do sindicato, sendo substituído, em seu impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelos Secretários;
- II - Cabe aos Secretários, apoiar o Presidente na condução dos trabalhos, elaborar e lavrar as atas respectivas;
- III - Lista de presença assinada por todos os presentes;
- IV - Apresentação, leitura da pauta e da ata anterior para aprovação;
- V - Qualquer membro da Assembleia Geral poderá pedir retificação da ata sendo que a retificação constará da mesma ata ou anexada na mesma, e depois de aprovada, será assinada pelo Presidente, pelo Secretário da sessão e 3 (três) participantes da Assembleia geral.
- VI - Apresentação e discussão dos assuntos propostos na pauta da reunião;
- VIII - Deliberações da Assembleia, relativas à pauta que é o objeto da Assembleia;
- IX - Durante o expediente qualquer Representante de Núcleo poderá usar da palavra pelo tempo de 05 (cinco) minutos, para assunto que seja do interesse geral;
- X - Em assuntos específicos ou especializados, o Presidente do sindicato poderá delegar a outros diretores da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, a tarefa de relatório sobre cada matéria objeto de deliberação da Assembleia;
- XI - O Presidente abrirá discussão, concedendo a palavra a quem solicitar;
- XII - Encerrada a discussão será procedida a votação, oralmente, pelos presentes em condições de votar, e o Presidente proclamará o resultado, que constará da ata;
- XIII - Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.
- XIV - Os Representantes de Núcleos, demais Diretores e Conselheiros, vencidos ou vencedores poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência ou concordância, que será anexada à ata.

XVI - A pauta dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente ou requerimento justificado e aprovado pelo plenário da Assembleia.

XVII - Qualquer Representante de Núcleo poderá submeter a sua proposta sobre a matéria objeto de discussão e votação, apresentada, por escrito, à direção dos trabalhos, tendo ainda o direito de defendê-la sem prejuízo da Assembleia.

SEÇÃO III Da Diretoria Executiva

Art. 16 – A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela administração do SINDESPE-MG, cabendo-lhe dirigi-lo de acordo com este Estatuto e as Leis vigentes, sendo composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;
- VII- Diretoria Pedagógica;
- VIII- Diretoria de Núcleos Regionais;
- IX- Diretoria de Comunicação e Marketing;
- X - Diretoria Social e Cultural.

Art. 17 – Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em chapa com mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 18 – A Diretoria Pedagógica, Diretoria de Núcleos Regionais, Diretoria de comunicação e Marketing e Diretoria Social e Cultural, podem ser compostos por até 3 (três) diretores cada uma.

Art. 19 – A Diretoria Executiva ou qualquer de seus membros só poderá ser destituído do mandato mediante decisão de Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 minutos após a primeira, por decisão da maioria simples dos presentes, ou em vídeo conferência onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 20 – Os membros da Diretoria Executiva serão responsáveis, pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, e responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem por culpa ou dolo.

Art. 21 – São impedidos de compor a Diretoria Executiva, além das pessoas parentes de membros do Conselho Fiscal, até terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 22 – Compete à Diretoria Executiva:

- a) Administrar o sindicato e seu Patrimônio Social;
- b) Encaminhar proposições à Assembleia, quando de competência desta;
- c) Submeter à Assembleia Geral, anualmente as contas, balanços e relatórios da Diretoria Executiva, após o parecer prévio do Conselho Fiscal;
- d) Convocar as eleições sindicais nos termos deste estatuto;
- e) Aprovar despesas extraordinárias;
- f) Estabelecer o funcionamento do SINDESPE-MG por meio de procedimentos Internos, conforme Regimento Interno;
- g) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno, bem como as deliberações dos órgãos do SINDESPE-MG;
- h) Ordenar a realização das despesas e assinar cheque em conjunto com o 1º tesoureiro;
- i) Assinar as atas e correspondências do SINDESPE-MG, receber e processar o encaminhamento das correspondências endereçadas ao Sindicato;
- j) Contratar, administrar e fiscalizar as atividades dos funcionários do Sindicato;
- k) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, observando o que dispõe este Estatuto;
- l) Representar o SINDESPE-MG administrativamente em juízo ou fora dele;
- m) Elaborar e coordenar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelos Congressos e Assembleias da Categoria
- n) Criar Núcleos do Sindicato na capital e nos municípios do interior do Estado;
- o) Convocar Assembleias e Congressos da Categoria;
- p) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
- q) Elaborar o Regimento Interno do sindicato.

Parágrafo Único - Reunir-se ordinariamente, mensalmente ou extraordinariamente, de forma presencial ou em vídeo conferência, sempre que

convocada pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos;

Art. 23 – Os membros titulares da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e suplentes poderão prestar serviços ao SINDESPE-MG, mediante critérios, e remuneração fixados pela Diretoria Executiva, na seguinte conformidade:

- a) Ativos, ocupantes de cargo efetivo, com jornada de 24 (vinte e quatro) ou 40 (quarenta) horas semanais, que não estejam afastados do exercício de seus cargos para mandato sindical ou político-partidário;
- b) O membro da diretoria executiva que optar pela jornada de 40 (quarenta) horas, poderá receber a diferença, pelo sindicato, considerando o valor do piso salarial bruto atual;
- c) Os funcionários cedidos pela SEE, efetivos, cumprirão no sindicato, o mesmo horário feito na escola de origem;
- d) Aposentados que queiram trabalhar em horário parcial ou integral receberão o valor bruto do piso salarial do Especialista em Educação Básica correspondente as 24 (vinte e quatro) e 40 (quarenta) horas semanais respectivamente;
- e) O critério utilizado na escolha do filiado para prestação de serviços no sindicato, através da SEE, constará de entrevista pessoal realizada pelo Presidente e um diretor por ele indicado.

Art. 24 – Em caso de vacância o Vice-Presidente assumirá o cargo na Presidência, e os demais cargos subirão automaticamente se os mesmos concordarem.

Art. 25 – Ocorrendo renúncia coletiva dos membros da Diretoria Executiva, serão convocadas eleições imediatamente.

Parágrafo Único – Na hipótese prevista no “Caput” deste artigo, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para constituir comissão integrada por 5 (cinco) profissionais filiados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais no prazo máximo de trinta dias. A comissão deverá também gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.

Art. 26 – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar e supervisionar as atividades gerais do sindicato;
- b) Representar o SINDESPE-MG ativa e passivamente no âmbito administrativo e judiciário, podendo delegar poderes;

- c) Assinar as atas, ordem de serviço, ofícios, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;
- d) Autorizar e coordenar as despesas do SINDESPE-MG, após concordância da Diretoria Executiva, bem como assinar cheques e contas a pagar, juntamente com o 1º Tesoureiro;
- e) Participar da elaboração dos regulamentos e demais normas executivas do Sindicato e acompanhar seu cumprimento;
- f) Contratar, admitir e demitir funcionários com o apoio da Diretoria Executiva;
- g) Convocar e dirigir as Assembleias Gerais, reuniões de Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes de Núcleo;
- h) Convocar as eleições sindicais nos termos deste estatuto;
- i) Decidir assuntos de caráter urgente, assessorado com no mínimo por 2 (dois) membros da Diretoria, devendo apresentar, posteriormente, sua decisão aos demais pares;
- j) Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias e as disposições do presente Estatuto e Regimento Interno do sindicato;
- k) Outorgar procurações "adjudicia".
- l) Viabilizar a participação do SINDESPE-MG em ações integradas a outras entidades pares de Minas Gerais e outros estados, em atividades de formação continuada.
- m) Organizar e coordenar o Departamento Jurídico e Contábil do Sindicato;
- n) Promover encontros, manter contato com autoridades e entidades para a consecução dos objetivos do Sindicato;

Art. 27 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir e suceder o Presidente, quando necessário e, nos casos de impedimento e vacância do cargo, evitando que os trabalhos venham a sofrer prejuízos e falta de solução de continuidade;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições e no limite das competências que lhe forem delegadas;
- c) Dar ampla divulgação das atividades da Diretoria Executiva para os filiados, após aprovação da mesma;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos;
- b) Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais, e da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas Atas;

- c) Manter atualizados e arquivados, adequadamente, todos os livros administrativos do sindicato e o acervo de livros, publicações e demais materiais que possam ser úteis para o crescimento profissional dos filiados.
- d) Responsabilizar-se pela leitura do Diário Oficial quando se fizer necessário, bem como pela divulgação e pelo arquivamento das publicações oficiais;
- e) Orientar os funcionários e assistentes do Sindicato que lhe forem diretamente subordinados;
- f) Providenciar o que for necessário à realização dos trabalhos do Sindicato;
- g) Expedir a convocação dos membros da Diretoria Executiva, Conselhos Fiscal, Representantes de Núcleos e Filiados, quando necessário, para reuniões conforme normas estatutárias;
- h) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 29 – Compete ao Segundo Secretário:

- a) Auxiliar o Primeiro Secretário em todos os trabalhos da Secretaria;
- b) Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos e na vacância;
- c) Secretariar os trabalhos das Assembleias Gerais e das Reuniões da Diretoria e lavrar as respectivas Atas, quando solicitado pelo Primeiro Secretário.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 30 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Ter sob sua responsabilidade e guarda o número, valores e compromissos financeiros do Sindicato;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques, e outros documentos de sua competência;
- c) Supervisionar o trabalho da tesouraria;
- d) Apresentar à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal um balancete trimestral da situação econômico-financeira do Sindicato;
- e) Verificar mensalmente o saldo em caixa, pagar as despesas do Sindicato, aprovadas pela Diretoria;
- f) Depositar, em estabelecimento de crédito indicado pela Diretoria Executiva todo o saldo disponível;
- g) Ordenar e orientar a execução dos serviços de sua pasta aos funcionários ou assistentes do Sindicato, que lhe forem diretamente subordinados;
- h) Apresentar à Diretoria e ao Conselho fiscal um balancete mensal da situação econômico-financeira da Entidade;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 31 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro em todos os trabalhos da Tesouraria;
- b) Assumir a Tesouraria no caso de vacância e no impedimento do Primeiro Tesoureiro;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 32 – Compete à Diretoria Pedagógica:

- a) Orientar e esclarecer os filiados sobre a legislação educacional;
- b) Manter-se atualizada quanto à legislação vigente, pertinente à educação;
- c) Dar suporte pedagógico por meio de consultorias e aconselhamentos, de forma presencial e/ou à distância;
- d) Participar de projetos de formação continuada em serviço dos Especialistas em educação, tanto no âmbito estadual como nacional, juntamente com entidades pares, fazendo a coordenação pedagógica pelo SINDESPE-MG
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 33 – Compete à Diretoria de Núcleos Regionais:

- a) Organizar e coordenar os Núcleos de Associados da capital e do interior;
- b) Indicar e orientar os Representantes dos Núcleos;
- c) Divulgar o sindicato e realizar a filiação dos profissionais que assim desejarem;
- d) Favorecer a participação ampla das bases na definição dos planos de luta e ação do sindicato;
- e) Propor a realização de simpósios, seminários, palestras, cursos, fóruns, congressos e outras atividades educacionais, abertos à sociedade, de temas de interesse geral pertinentes às atividades do SINDESPE-MG em consonância com o Diretor Social e Cultural e Diretor Pedagógico e aprovação da Diretoria Executiva;
- f) Acompanhar e assistir o Sindicato e seus membros nos assuntos relacionados com os demais sindicatos, associações e entidades afins, bem como acompanhar a tramitação de matérias de interesse do Sindicato;
- g) Cooperar com os demais titulares da Diretoria Executiva e Núcleos Regionais em matéria relativa à sua esfera de competência;
- h) Estabelecer intercâmbio com órgãos de pesquisa, associações profissionais, Universidades e outros, em consonância com o Diretor Social e Cultural, objetivando o cumprimento de ações pertinentes;

- i) Acompanhar e orientar a atuação do Sindicato quanto aos temas de interesse da categoria, objeto de discussão nacional e promover o debate sobre temas de interesse especialmente na área econômica, afetos à atuação da atividade da categoria;
- j) Propor a realização de cursos para formação sindical de filiados;
- k) Organizar o acervo de registros documentais de eventos, fotos e outros em consonância com o Diretor Social e Cultural, disponibilizando-o para acesso dos filiados;
- l) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 34 - Compete à Diretoria de Comunicação e Marketing

- a). Promover e regulamentar a divulgação do Sindicato junto aos seus filiados;
- b) Divulgar o trabalho político, pedagógico e sindical para a grande imprensa;
- c) Elaborar e discutir projetos de comunicação para o sindicato, zelando pela eficácia dos informativos;
- d) Divulgar as ações e posicionamentos do sindicato, coordenando todos meios de comunicação do sindicato.
- e) Produzir um "newsletter" do SINDESPE-MG semestralmente;
- f) Coordenar todos os meios de comunicação do Sindicato, integrando-os em um plano global de trabalho;
- g) Supervisionar as atividades de comunicação via internet, objetivando rigorosamente os interesses da atividade sindical;
- h). Elaborar e colaborar com publicações e boletins com vistas a manter a comunicação ágil e uniforme com os associados, supervisionando o seu conteúdo voltado ao público externo, bem como promover a aquisição de ferramentas atualizadas para melhoria da qualidade da informação, em consonância com a diretoria pedagógica e diretoria social e cultural;
- i) Participar juntamente com as demais diretorias da redação, revisão, circulação e divulgação de material publicitário ou marketing, e demais publicações de comunicação entre o SINDESPE-MG e seus filiados.

Parágrafo único: a equipe de marketing e os contratados para esse fim desempenharão suas atribuições sob a coordenação da Diretora Comunicação e marketing.

Art. 35 – Compete à Diretoria Social e Cultural:

- a) Organizar e coordenar a Diretoria Social e Cultural;
- b) Organizar atividades de lazer, eventos culturais e desportivos que promovam a integração da categoria;

- c) Sugerir, organizar e coordenar atividades de cunho cultural, com objetivo de favorecer a formação cultural e o lazer dos filiados;
- d) Promover atividades que visem à discussão de questões culturais de relevância;
- e) Promover através de suas atividades a valorização e integração da cultura popular;
- f) Coordenar o trabalho das Comissões que venham a ser formadas para organização de quaisquer eventos culturais patrocinados pelo SINDESPE-MG;
- g) Estabelecer contato e intercâmbio com órgãos culturais de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais em consonância com o Diretor de Núcleos;
- h) Organizar, firmar e divulgar convênios para os fins acima citados (estabelecer convênios na área cultural (teatro, cinema, shows e outros), a título de incentivo;
- i) Criar grupos de produção cultural (teatro, música, danças e artes plásticas).
- j) Responsabilizar-se pela redação, revisão, circulação e divulgação de panfletos, folders, e quaisquer outras publicações de comunicação entre o SINDESPE-MG e seus filiados, em consonância com o Diretor Pedagógico;
- k) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

SEÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art. 36 – O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do SINDESPE-MG, cabendo-lhe zelar pela gestão econômica e financeira da entidade.

Art. 37 – Os membros do Conselho Fiscal, em número de 4 (quatro) efetivos e igual número de suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, em chapa juntamente com a Diretoria Executiva, para mandato de 4 (quatro) anos).

Parágrafo Único – São impedidos de compor o Conselho, além das pessoas parentes de membros da Diretoria Executiva, até Terceiro grau em linha reta ou colateral, as impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 38 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando convocado por maioria de seus membros.

Parágrafo Único – Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá um coordenador para coordenar os trabalhos.

Art. 39 – Ao Conselho Fiscal, que deliberará por maioria de seus membros compete:

- a) Emitir parecer sobre proposta orçamentária, compra e venda de bens imóveis do sindicato, Balanços Financeiros e Patrimoniais Anuais, outros atos que importem, direta ou indiretamente em movimentação patrimonial do sindicato;
- b) Examinar detalhadamente, todos os lançamentos contábeis do sindicato e analisar com os documentos que os embasaram;
- c) Verificar a conciliação do saldo bancário com o saldo contábil;
- d) Verificar os valores existentes em caixa, juntamente com o Primeiro Tesoureiro, lavrando o competente termo;
- e) Examinar o Livro de Inventário de Bens;
- f) Advertir o Tesoureiro e o Contador do Sindicato sobre possíveis irregularidades encontradas nos lançamentos contábeis, determinando sua correção;
- g) Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva qualquer irregularidade constatada na gestão financeira e patrimonial do sindicato, que não tenha sido corrigida na forma prevista no inciso anterior. Na falta de providência por parte da Diretoria Executiva, o assunto será levado ao conhecimento da Assembleia Geral;
- h) Requerer a convocação de Assembleias Gerais e da Diretoria Executiva, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados a sua área de atuação, de acordo com as normas e as condições previstas pelo presente estatuto;
- i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Estatuto e do Regimento Interno.

Art. 40 – Na hipótese de renúncia coletiva ou de 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos membros titulares do Conselho Fiscal e na falta dos seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o Conselho Fiscal da entidade.

Parágrafo Único – Na ocorrência da hipótese prevista no “caput” deste artigo, a Diretoria Executiva convocará Assembleia Geral Extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO IV
Do Processo Disciplinar
SEÇÃO I

Da Perda do Mandato

Art. 41 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) Malversação ou dilapidação de patrimônio do SINDESPE-MG;
- b) Violação deste Estatuto;
- c) Abandono ou renúncia do cargo;

Parágrafo Único – Considera-se abandono de cargo, a ausência, sem relevante motivo, a 5 (cinco) reuniões, de que o detentor do mandato sindical deva participar, e sem a devida justificativa por escrito, pessoalmente ou via e-mail do SINDESPE-MG.

Art. 42 – A Diretoria Executiva ao receber representação acerca de suposta infração cometida por Diretor, Conselheiro fiscal ou Representante, apreciará e deliberará quanto à procedência ou não.

§ 1º - Considerando improcedente a representação, esta será arquivada. Caso seja deliberado pela procedência, a Diretoria Executiva do SINDESPE-MG citará o representado para em 10 (dez) dias, a contar da citação, apresentar sua defesa por escrito, ficando assegurado o amplo direito de defesa e o contraditório.

§ 2º - Findo o prazo de 10 (dez) dias, será pelo Presidente designado um relator entre os membros da Diretoria Executiva, que em 10 dias apresentará relatório conclusivo indicando a medida a ser adotada, para apreciação e deliberação da Diretoria Executiva.

SEÇÃO II Da Vacância

Art. 43 – A vacância dos cargos será declarada pela Diretoria Executiva nas seguintes hipóteses:

- a) Impedimento nos termos deste Estatuto;
- b) Renúncia, perda do mandato ou falecimento;
- c) For excluído, por justa causa, do quadro social do SINDESPE-MG;
- d) Por incapacidade civil não suprida;
- e) Voluntariamente sair da categoria do SINDESPE-MG ou deixar a base territorial.

Art. 44 – Antes de declarar a vacância do cargo o Presidente aplicará no que couber o procedimento disposto no Art. 43.

Parágrafo Único – Declarada a vacância o presidente, reunirá a Direção Executiva que deliberará entre os Diretores efetivos quem acumulará as atribuições da Diretoria até o final do mandato.

CAPÍTULO V
Do Processo Eleitoral
SEÇÃO I
Disposições Gerais

Art. 45 – Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos, em processo eleitoral único, realizado quadrienalmente de conformidade com os dispositivos legais e determinações do presente Estatuto.

Parágrafo Único – A diretoria Executiva e Conselho Fiscal, fazem parte da mesma chapa concorrente ao pleito.

Art. 46 – As eleições de que trata o artigo anterior, serão realizadas dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias e mínimo de 60 (sessenta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.

Art. 47 – Será garantida por todos os meios democráticos, a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, quando for o caso, especialmente no que se refere a mesários e fiscais, tanto na coleta quanto na apuração de votos.

Art. 48 – É eleitor todo associado que na data da eleição tiver em dia com as obrigações e mensalidades sindicais e gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

§1º É assegurado ao associado o direito de voto por procuração com firma reconhecida.

§2º É assegurado o direito de votar e ser votado ao aposentado.

SEÇÃO II
Das Candidaturas e Inelegibilidades

Art. 49 – Poderá ser candidato a um cargo eletivo, o associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias e, na data da realização da eleição, tiver no mínimo 18 (dezoito) meses de inscrição no quadro social do sindicato, estar em dia com as mensalidades sindicais e ser maior de 18 anos.

Art. 50 – Será inelegível, bem como ficará impedido de permanecer no exercício de cargos eletivos, os associados:

- a) Que não tiverem definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;
- b) Que houverem lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical.

SEÇÃO III

Convocação das Eleições

Art. 51 – As eleições serão convocadas, pelo Presidente do SINDESPE-MG, através de edital publicado em jornal de grande circulação do Estado de Minas Gerais ou do Diário Oficial do Estado, redes sociais e site.

Parágrafo Único - Cópia do edital a que se refere este artigo será afixada na sede do sindicato e deverá conter, obrigatoriamente, data, horário e local de votação, prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria.

SEÇÃO IV

Da Comissão Eleitoral

Art. 52 – O processo eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de 03 (três) associados idôneos nomeadas pelo Presidente do sindicato, não sendo permitida a participação de pessoas concorrentes a cargos na Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal.

§ 1º - A indicação de um representante de cada chapa para representá-la junto a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato do encerramento do prazo para registro de chapas.

§ 2º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples de voto.

SEÇÃO V

Do Registro de Chapas

Art. 53 – O prazo para registro de chapas será de até 30 (trinta) dias, antes da data de realização das eleições e o registro far-se-á junto a Comissão Eleitoral, que fornecerá, imediatamente, recibo da documentação apresentada.

§ 1º - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá uma secretaria, durante o período dedicado ao registro de chapas, com expediente normal de, no mínimo 08 (oito) horas diárias, onde permanecerá pessoa habilitada

para atender os interessados, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 2º - O requerimento de registro de chapas, fornecido pela Comissão eleitoral e assinado por qualquer um dos candidatos que a integra, será entregue a Comissão Eleitoral, em duas vias incluindo os seguintes documentos:

- a) Diploma ou certificado de qualificação do candidato;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- c) Cópia do último contracheque ou comprovante de contribuição;
- d) Declaração de residência.

Art. 54 – Será recusado o registro da chapa incompleta tanto na Diretoria Executiva quanto no Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Ao analisar a documentação apresentada pela chapa, estando tal documentação irregular, por qualquer motivo, a Comissão Eleitoral decretará nulo o registro da chapa.

Art. 55 – No prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do registro da chapa, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos, individualmente, um comprovante da candidatura e no mesmo prazo comunicará, por escrito à escola do candidato, o dia e a hora do pedido de registro da candidatura do seu funcionário, tanto na Diretoria Executiva quanto no Conselho Fiscal.

Art. 56 – No encerramento do prazo para registro de chapas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica de inscrição, todas as chapas concorrentes à Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos, entregando cópia aos representantes das chapas inscritas.

Art. 57 – No prazo de 72 (setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará a publicação da relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio utilizado para o edital de convocação da eleição e declarará aberto o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnação.

Art. 58 – Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da chapa, a Comissão Eleitoral afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados e decretará nulo o registro da chapa do renunciante.

Art. 59 – Encerrando o prazo sem que tenha havido registro de chapa a Comissão Eleitoral, dentro de 48 (quarenta e oito) horas providenciará nova convocação da eleição conforme o disposto neste Estatuto.

SEÇÃO VI

Da Impugnação da Chapa

Art. 60 – O prazo de impugnação de chapa é de 03 (três) dias úteis contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§ 1º - A impugnação, entre outros motivos, poderá versar sobre as causas da inelegibilidade prevista neste Estatuto e será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Eleitoral e entregue, contra recibo, na secretaria, por associados em pleno gozo de seus direitos sindicais.

§ 2º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e as chapas impugnadas.

§ 3º - Recebido a impugnação, a Comissão Eleitoral notificará em 24 (vinte e quatro) horas, o representante da chapa impugnada, para que no prazo máximo de 03 (três) dias uteis possa apresentar defesa por escrito. Devendo a comissão decidir sobre a procedência ou não da impugnação até 48 (quarenta e oito) horas após o prazo dado para defesa.

§ 4º - Decidindo pela procedência ou improcedência da impugnação, a Comissão Eleitoral, providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento de todos os interessados, bem como enviar notificação à chapa impugnada.

§ 5º - Julgada improcedente a impugnação, a chapa concorrerá às eleições, se procedente a chapa terá seu registro impugnado e da decisão não cabe recurso.

SEÇÃO VII

Do Voto

Art. 61 – O voto é sigiloso ficando este assegurado das seguintes formas:

- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) Verificação de autenticidade de cédula única rubricada à vista dos membros da mesa coletora;
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 62 – A cédula única, contendo todas as chapas registradas, será confeccionada em papel branco tipo ofício, maleável, de maneira tal que dobrada,

resgare o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

Parágrafo Único - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo à ordem de registro e conterão os nomes dos candidatos com seus respectivos cargos.

SEÇÃO VIII

Das Mesas Coletoras

Art. 63 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um coordenador e 02 (dois) mesários designados pela Comissão Eleitoral, entre associados indicados pelas chapas concorrentes em até 05 (cinco) dias antes da eleição.

§ 1º - Cada chapa concorrente fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de associados idôneos para composição das mesas coletoras, com antecedência mínima de 10 (dez) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras, fixas na sede do sindicato e/ou itinerantes nos locais de trabalho, a critério da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Os trabalhos de cada mesa coletora, poderão ser acompanhados por fiscal designado pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 64 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive os membros da administração do sindicato.

Art. 65 - O coordenador da mesa coletora indicará um mesário que o substituirá de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior registrado em Ata.

§ 2º - Não comparecendo o coordenador da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a coordenação o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo mesário e assim sucessivamente.

§ 3º - As chapas concorrentes poderão designar naquele momento, dentre as pessoas presentes, e observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para complementarem a mesa.

SEÇÃO IX Coleta Votos

Art. 66 – Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único – Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 67 - Os trabalhos de votação só poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 68 – Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo coordenador e mesário e na cabine indevassável, após assinalar sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida, na urna colocada na mesa coletora.

Art. 69 – É válido para identificação do eleitor qualquer um dos documentos abaixo:

- a) Carteira de Identidade, Certificado de Reservista, Carteira de Associado do Sindicato desde que tenha fotografia.

Art. 70 - Encerrados os trabalhos de votação, a urna será lacrada, com fitas adesivas, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.

Parágrafo Único - Lacrada a urna, o coordenador, fará lavrar a Ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total dos associados em condições de votar, total dos votos coletados, ocorrências diversas e a seguir fará a entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo de todo material utilizado durante a votação.

SEÇÃO X Mesa Apuradora

Art. 71 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, pela presidência de pessoa de notório saber, idônea, designada pela Comissão Eleitoral a qual receberá as Atas

de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

Parágrafo Único – A mesa apuradora de votos será composta de escrutinadores designados pela Comissão Eleitoral, entre os indicados pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos por fiscal escolhido por chapa para cada mesa.

Art. 72 – Na contagem da cédula de cada urna, o presidente verificará se o número coincide com o da lista de votantes.

§ 1º - Se o número de cédula for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

§ 2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, terá que ser anulada a urna.

Art. 73 – Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos em relação ao total de votos apurados, e fará lavrar ata que mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos da eleição;
- b) Local ou locais em que funcionarem as mesas coletoras;
- c) Resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- d) Número total de eleitores que votaram;
- e) Resultado geral da apuração;
- f) Proclamação dos eleitos;
- g) Mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal eleitos;
- h) A ata de apuração será assinada pelo Presidente e, pelos representantes das chapas concorrentes.

Art. 74 – Se o número de votos de urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora, cabendo a Comissão Eleitoral realizar novas eleições, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 75 – Em caso de empate entre as chapas mais votadas realizar-se-á novas eleições no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

Art. 76 – A fim de assegurar eventual recontagem de votos as cédulas apuradas permanecerão sob guarda do Presidente da mesa apuradora até proclamação final do resultado da eleição.

Art. 77 – A comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito, as escolas dos eleitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a eleição, bem como a data da posse dos membros da chapa eleita.

Art. 78 – A ata de apuração e proclamação da chapa eleita, elaborada em conformidade com o que dispõe este Estatuto, deverá ser registrada em cartório no prazo de 72 (setenta e duas) horas úteis.

SEÇÃO XI

Da Anulação e da Nulidade do Processo Eleitoral

Art. 79 – Será anulada a eleição quando, mediante recurso formalizado nos termos deste estatuto, ficar comprovado que foi realizada em dia, hora e locais diversos dos informados no edital de convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação, salvo por força maior ou caso fortuito:

- a) Que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- b) Que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
- c) Ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer chapa concorrente.

Parágrafo Único – A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar. De igual forma a anulação de urna não importará na anulação do pleito, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 80 – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa.

Art. 81 – Anulada as eleições, outras serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

SEÇÃO XII

Do Material Eleitoral

Art. 82 – A Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituída a primeira dos documentos originais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- a) Edital, folha de jornal, site e outros que publicaram o edital de convocação do processo eleitoral;
- b) Cópias dos requerimentos dos registros de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos;
- c) Exemplar do jornal que publicou a relação nominal das chapas registradas;
- d) Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- e) Relação dos sócios em condições de votar;
- f) Lista de votação;
- g) Atas das seções eleitorais de votação, apuração e proclamação do resultado eleitoral;
- h) Exemplar das cédulas únicas de votação;
- i) Cópias das impugnações dos recursos e respectivas contrarrazões;
- j) Comunicação oficial das decisões da Comissão Eleitoral

SEÇÃO XIII Dos Recursos

Art. 83 – O prazo para interposição de recurso ao processo eleitoral, será de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da proclamação do resultado pelo Presidente da mesa de apuração.

§ 1º - Os recursos poderão ser propostos por qualquer associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - O recurso e os documentos de provas serão anexados em duas vias, contra recebido, na secretaria do sindicato e juntados os originais à primeira via do processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos entregues também contra recebidos, em 48 (quarenta e oito) horas, ao recorrido que terá prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para oferecer contrarrazões.

§ 3º - Findo o prazo estipulado e recebidas ou não as contrarrazões do recorrido, a Comissão Eleitoral decidirá antes do término do seu mandato.

Art. 84 – O recurso não tem efeito suspensivo.

Parágrafo Único – Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará suspensão da posse dos demais, exceto se a chapa ficar com o número dos membros inferior a 2/3 (dois terços) do total dos inscritos.

Art. 85 – Os prazos constantes deste Estatuto serão computados excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair em um sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO VI

Das Substituições

Art. 86 – As substituições para provimento de cargos vagos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, no caso de renúncia, perda de mandato ou falecimento de qualquer componente da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, a respectiva atribuição será acumulada por outro componente definido pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal em reunião ordinária ou extraordinária com maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio

Art. 87 – O patrimônio do sindicato constitui-se:

- a) Imposto Sindical com previsão na lei;
- b) Das mensalidades dos associados, em conformidade com a Assembleia Geral;
- c) Dos bens e valores adquiridos, das rendas produzidas, das doações e legados;
- d) Dos direitos e obrigações patrimoniais decorrentes da celebração de contratos.

Art. 88 – O Sindicato dos Profissionais de Especialista em Educação Básica do Ensino Público do Estado de Minas Gerais, adotará a sigla SINDESPE-MG, terá bandeira, logomarca e símbolos privativos.

Art. 89 – Os bens móveis que constituem o patrimônio da entidade serão individualizados e identificados em livro próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

§ 1º - Os bens que constituem o patrimônio do SINDESPE-MG são de sua exclusiva propriedade, não podendo ter emprego diverso das finalidades do Sindicato.

§ 2º - O SINDESPE-MG não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio,

auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução de seus objetivos sociais.

§ 3º - A prestação de contas do SINDESPE-MG observará no que couber as seguintes normas:

- I - Observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - Colocar à Disposição dos associados na sede do sindicato, no encerramento do exercício fiscal, o relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS.

Art. 90 – Para alienação, locação ou quitação de bens imóveis, o sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.

Art. 91 – O dirigente, empregado ou associado da entidade sindical que produzir dano patrimonial, culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 92 – Os bens patrimoniais do Sindicato não respondem por execução resultante de multas eventualmente impostas ao Sindicato.

CAPÍTULO VIII

Da Dissolução do Sindicato

Art. 93 – A dissolução do SINDESPE-MG, bem como a destinação de seu patrimônio somente poderão ser decididas em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, cuja instalação dependerá do quórum de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias, e presentes em primeira convocação.

Parágrafo Único – A dissolução que se refere ao caput deste artigo, será determinada em segunda convocação, com a anuência dos associados presentes.

Art. 94 – Decidida em Assembleia a dissolução, o plenário elegerá por aclamação, conferindo-lhe todos os poderes necessários, a JUNTA DE LIQUIDAÇÃO, que deverá ser composta por 3 (três) membros da Diretoria, 1 (um) do Conselho Fiscal e 3 (três) filiados presentes.

Parágrafo Único – A Junta de Liquidação prestará contas de seus atos em Assembleia Geral, cuja data será designada na ocasião de sua escolha.

Art. 95 – Os bens móveis e imóveis deverão ser liquidados mediante concorrência pública, tendo preferência para sua aquisição, em igualdade de condições, os filiados do Sindicato.

Art. 96 – Satisfeitos os compromissos acima mencionados, se houver sobras estas se destinarão à AMISP - Associação Mineira de Supervisores Pedagógicos.

§ 1º - Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

§ 2º – No caso da AMISP- Associação Mineira de Supervisores Pedagógico, encontrar-se desativada, as sobras citadas no caput desse artigo serão destinadas à Associação de Assistência a criança com câncer no Estado de Minas Gerais, que se encontrar necessitada no momento.

Art. 97 – Os casos omissos serão resolvidos soberanamente pela Junta de Liquidação por maioria de seus membros.

CAPÍTULO IX

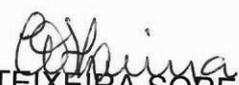
Das Disposições Gerais e Transitórias

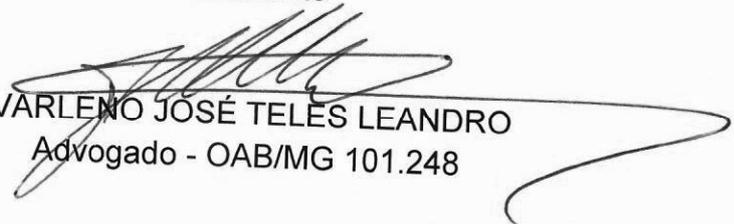
Art. 98 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por decisão de Assembleia Geral.

Art. 99 – Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva, e Conselho Fiscal referendado pela Assembleia Geral.

Art. 100 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária, revogando-se as disposições estatutárias anteriores que dispunham, em contrário a este novo estatuto.

Belo Horizonte, 09 de novembro de 2020


CARMEN TEIXEIRA SORES E LIMA
Presidente


IVARLENO JOSÉ TELES LEANDRO
Advogado - OAB/MG 101.248

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3888
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBADO(A) sob o nº 74, no registro 124114, no Livro A, em 04/03/2021

Belo Horizonte, 04/03/2021

Osante

Emol: (6406-3) R\$ 110.23 TFJ: R\$ 39.73 Rec: R\$ 6.61 Iss: 6.51 - Total: R\$ 162.08
Emol: (8101-8) R\$ 197.10 TFJ: R\$ 65.40 Rec: R\$ 11.70 Iss: 9.90 - Total: R\$ 284.10

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

RCPJBH
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Av. Afonso Pena, 732 - 2º Andar - Belo Horizonte / MG - Telefax: (31) 3224-3888
www.rcpjbh.com.br - sac@rcpjbh.com.br



SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO DO ENSINO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

AVERBAÇÃO nº 74, no registro 124114, no Livro A, Examinada, Conferida e qualificada.

Belo Horizonte, 04/03/2021

Osante

Emol: (6601-9) R\$ 18.08 TFJ: R\$ 5.54 Rec: R\$ 1.09 Iss: 0.90 - Total: R\$ 25.61

() José Nadi Néri - Oficial () Ana Paula Néri Silveira - Escrevente Substituta
Escritores: () Eidy Wesley Rodrigues Mendes () Anibal Skackauskas Dias Da Silva () Eden Silva Pinto De Carvalho

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EJH40466**

Cód. Seg.: **1696.4888.2366.8254**

Quantidade de Atos Praticados: **00031**



Atos(s) Praticado(s) por: **José Nadi Néri - Oficial**

Emol: R\$ 325.64 TFJ: R\$ 105.13 Total: R\$ 430.77 ISS: R\$ 15.41

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - MG

Selo Eletrônico Nº **EJH40497**

Cód. Seg.: **9619.2511.9358.1580**

Quantidade de Atos Praticados: **00001**



Atos(s) Praticado(s) por: **Valdirene Teixeira - Auxiliar**

Emol: R\$ 19.17 TFJ: R\$ 5.54 Total: R\$ 24.71 ISS: R\$ 0.90

Consulta a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>